

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 93 /05

114

A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde um dispensário de medicamentos que constam da lista do Programa Dose Certa e de lista ampliada fornecidos gratuitamente aos pacientes matriculados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, em razão da demanda ou maior número de pacientes com uma determinada patologia, às vezes ocorre a falta do medicamento em alguma Unidade Básica de Saúde, que mesmo por um curto período, pode causar transtornos aos pacientes que têm de se deslocar para outras unidades em busca do remédio.

A fim de garantir melhores condições de saúde pública à população é que propomos que a relação dos medicamentos distribuídos nos Postos de Saúde possa ser divulgada através do "site oficial" da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, bem como nas Unidades Básicas de Saúde, em cartazes afixados em locais de fácil leitura, bem como aqueles que estão em falta, e o local onde podem ser encontrados.

Como a proposta é de propiciar maior tranquilidade e comodidade ao munícipe que depende do medicamento gratuito, ampliando as informações sobre os medicamentos disponíveis na rede pública de saúde, esperamos que a presente proposta conte com o beneplácito dos Senhores Vereadores.

**Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de agosto de 2005**

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Vereador PP

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 02 de 08 de 2005

2.º Secretário



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI Nº 93 /2005**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES decreta:**

Art. 1º - Fica autorizado o Município a publicar no seu "site oficial" e em todas as Unidades Básicas de Saúde, em local de fácil acesso a leitura, a relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único – O Órgão Competente da Municipalidade atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde e, de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo "site oficial" da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Doutor Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de agosto de 2005**

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
**Vereador PP**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 115 / 2005

Projeto de Lei n.º 093 / 2005

Parecer do A.J. n.º 090 / 2005

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **RUBENS BENEDITO FERNANDES**, a proposta em estudo autoriza o Município a publicar no site oficial da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde a relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é composto por **04 (quatro) artigos**, que assim disciplinam:

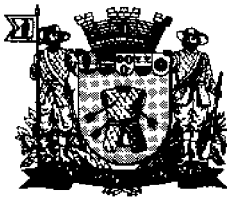
Art. 1º – Fica autorizado o Município a publicar no seu “site oficial” e em todas as Unidades Básicas de Saúde, em local de fácil acesso a leitura, a relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único – O Órgão Competente da Municipalidade atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde e, de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo “site oficial” da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. o artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; bem como, no artigo 80 "caput", da Lei Orgânica do Município. Sendo ainda, que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta visa autorizar o Município a publicar no "site oficial" da Prefeitura e em todas as Unidades Básicas de Saúde a relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta, e o local onde encontrá-los na rede Municipal de Saúde.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta vem traçar linhas gerais para a realização da publicação, caso este serviço (publicação) seja disponibilizado em nosso Município.

Por outro lado, a proposta não traz nenhuma imposição ao Poder Executivo, o que caracterizaria a ingerência, que não é permitida.

Assim, diante do exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 17 de agosto de 2.005.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.  
Data supra.

  
**PAULO SOARES**  
COORDENADOR JURÍDICO